



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.12/2025

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - O controle e combate as formigas cortadeiras e demais espécies de formigas, quando constatado dano econômico, no âmbito do Município de Apucarana ficam disciplinada pelas disposições constantes desta lei.

**Art. 2º**- Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras:

I - Todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos.

II - Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão.

**Parágrafo único.** O controle de formigas cortadeiras como especifica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

**Art.3º** Fica autorizado ao controle de formigas cortadeiras o poder público em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente.

**Art.4º** Ficam autorizados os agentes municipais de fiscalização e vigilância ambiental a ingressar nas propriedades, a fim de realizar a orientação, fiscalização e notificação dos responsáveis.

**Art.5º** A orientação técnica e a fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) nas áreas públicas do perímetro urbano, pela Vigilância



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Sanitária, nas residências e imóveis urbanos, e pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), no perímetro rural do Município, conforme regulamentação do próprio poder do executivo.

**Art.6º** A aquisição e aplicação dos produtos a serem utilizados no controle de formigas cortadeiras será de responsabilidade dos proprietários, conforme Art. 2º desta Lei, e por recomendação de profissionais técnicos habilitados e ou revendas autorizadas a comercializar produtos para esta finalidade.

**Art.7º** A fiscalização aplicará as penalidades para quem deixar de fazer o controle combate das formigas cortadeiras, conforme os critérios seguintes:

I-Notificação orientativa;

II-Depois 30 dias da notificação orientativa multa de dez UFM - Unidade Fiscal do Município, por propriedade.

III-Na reincidência, o dobro do valor disposto na alínea anterior.

**Art.8º** Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) elaborar programas de orientação para o controle e combate de formigas cortadeiras.

**Art.9º** A Prefeitura Municipal de Apucarana poderá firmar convênio com o Governo Estadual, Federal e outros Órgãos visando obter recursos para a cooperação técnica e elaboração dos programas, para o controle e combate de infestação de Formigas Cortadeiras.

**Art.10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

  
Moisés Tavares

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O projeto de controle de formigas cortadeiras é uma lei que estabelece a obrigatoriedade de combater essas pragas em áreas urbanas e rurais. O objetivo é proteger a sanidade vegetal de hortas, pomares e pastagens,

Além disso, o Projeto de Lei também visa a regulamentação do controle desses insetos que comprometem a produção agrícola e a recuperação de áreas degradadas, auxiliando na arborização e ajardinamento do Município.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Portaria nº 212/2015, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), quanto ao manejo de formigas.

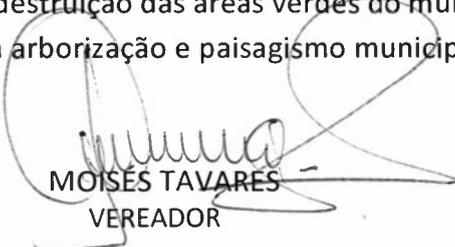
Uma lei municipal se faz necessária para trazer segurança, tanto para área rural, quanto para a área urbana. As formigas podem infestar áreas grandes, relativamente grandes durante a revoada, que ocorre em outubro. Neste período, as fêmeas e machos saem do formigueiro para acasalar e formar novos formigueiros, que podem estar a mais de 10 quilômetros de distância um do outro. Desta forma, um controle isolado não apresenta nenhuma efetividade, devendo ocorrer em todo o Município, incluindo área rural e área urbana.

As formigas cortadeiras podem causar danos significativos em plantações, desfolhando árvores inteiras em uma única noite. As formigas competem diretamente com o gado, pelo **recurso forrageiro** da área. Estudos demonstram que 10 saúveiros adultos ocupam uma área de 715 m<sup>2</sup> e consomem em média 21 kg de capim por dia, o equivalente a um boi em regime de pasto.

Indo além, quando colocado na perspectiva anual, apenas um ninho adulto (*Atta sp.*) é capaz de cortar uma tonelada de folhas verdes por ano em áreas agrícolas e florestais, o mesmo sendo aplicado para florestas urbanas.

Ainda, os ninhos antigos de saúvas, quando localizados próximo a construções humanas, podem ocasionar abalo estrutural, promovendo rachaduras e até risco de quedas. Isto se dá pela remoção intensa de terra do subsolo pelas formigas, que realizam tais escavações para a confecção de câmaras que abrigam o fungo simbiote, utilizado na alimentação e para depósito do lixo gerado na colônia.

Sendo assim, necessária uma ação imediata para o controle deste inseto para evitar a destruição das áreas verdes do município e o desperdício de recursos públicos, usados para a arborização e paisagismo municipal.

  
MOISÉS TAVARES  
VEREADOR